



Diário Oficial

Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 27.459 Aracaju/Sergipe sexta-feira 20 de maio de 2016

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO
Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda
JEFFERSON DANTAS PASSOS

Secretário de Estado da Infraestrutura
e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO BATISTA SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
IRINEU SILVA PONTES JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão
e Assistência Social, do Trabalho
e dos Direitos Humanos
MARTA MARIA DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Turismo e do Esporte
ADILSON DE CARVALHO SILVA JUNIOR

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSE SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN.CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS



PAULO SERGIO ARAUJO SANTOS
DIRETOR-PRÉSIDENTE

RICARDO J. RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR ADM. E FINANÇAS

MILTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE
(79) 3206-7400/7440 - CNPJ 13.065.619/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.230
DE 19 DE MAIO DE 2016

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Poço Verde, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seu art. 7º, inciso VII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o que consta do Ofício nº 34, de 13 de maio de 2016, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC, e,

Considerando que as chuvas do inverno foram insuficientes para a formação de grande estoque de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, barreiros e principalmente cisternas existentes na zona rural do Município de Poço Verde, neste Estado;

Considerando a obrigação de o Poder Público de intervir nas áreas afetadas pela seca, a fim de garantir benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minorando o sofrimento da população atingida; e,

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Poço Verde, neste Estado, conforme Decreto nº 015, de 02 de maio de 2016, do respectivo Prefeito, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de maio de 2016, 195º da Independência e 128ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 015/2016
De 02 de Maio de 2016

Declara Situação de Emergência em toda a área Rural do Município de Poço Verde afetada por SECA (COBRADE – 1.4.1.2.0), conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor THIAGO BASÍLIO DÓRIA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Poço Verde, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que as precipitações pluviométricas no Município de Poço Verde-SE no período de Outubro a Abril/2016, período em que as chuvas não foram suficientes para amenizar o sofrimento das comunidades rurais;

II - Que a situação de seca se agrava a cada dia nas comunidades na zona rural do Município, com falta de água potável para consumo humano;

III - Que como consequência deste desastre, resultou principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastre, anexo a este Decreto;

IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em toda a área rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA (COBRADE – 1.4.1.2.0), conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Autoriza-se o abastecimento de água através de carros-pipa nas comunidades ou povoados deste Município que estejam sendo castigados pela estiagem.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/ SE, em 02 de Maio de 2016.

THIAGO BASÍLIO DÓRIA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.231
DE 19 DE MAIO DE 2016

Altera o Item 9 da alínea "b" do inciso VIII do art. 40 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e,

Considerando o disposto no art. 82 da Lei nº 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Item 9 da alínea "b" do inciso VIII do art. 40 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. ...

I - ...

VIII - ...

a) ...

b) ...

1. ...

9. farinha e fubá de milho (pré-cozido) e flocos de milho;

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE:
www.segrase.se.gov.br

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de maio de 2016; 195º da Independência e 128ª da República

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Jefferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.232
DE 19 DE MAIO DE 2016

Institui o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos efetivos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos membros da Magistratura e do Ministério Público Estadual, dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado e dos servidores militares, ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; e tendo em vista o que consta dos arts. 3º e 9º, inciso II, da Lei (Federal) nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os membros da Magistratura e do Ministério Público Estadual, os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores do Tribunal de Contas e os servidores militares, ativos, inativos e pensionistas do RPPS/SE que deverão comparecer pessoalmente no local e horário previamente definido, munidos da documentação descrita no art. 6º deste Decreto.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, será o responsável pela organização, gerenciamento da programação e implementação do Censo Cadastral Previdenciário, sob a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social – PROPREV – Segunda Fase.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário, após ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiônica e eletrônica, será realizado no período de 7 de junho a 7 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado para assegurar o atendimento dos seus objetivos.

Art. 5º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio de empresa contratada, efetuar a complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos servidores públicos efetivos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos membros da Magistratura e do Ministério Público Estadual, dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores do Tribunal de Contas, e dos servidores militares, ativos, inativos e pensionistas do RPPS/SE, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, nos termos normativamente estabelecidos.

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado em observância à localização e densidade demográfica dos segurados, baseada nos atuais dados disponíveis e mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I - para o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos e inativos:

a) documento de identificação com foto, com validade em todo o território nacional (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional emitida por órgão de regulamentação profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, dentre outros);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Certidão de Casamento ou declaração judicial ou do(a) próprio(a) segurado(a) sobre a existência de união estável registrada em cartório, se for o caso;

d) comprovante de residência em nome do(a) segurado(a) (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 03 (três) meses) ou, na falta deste, declaração de residência;

e) número de inscrição no PIS (Programa de Integração Social) ou PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);

f) certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, dos filhos com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, se aluno de ensino superior e sem rendimentos, e dos filhos maiores de 18 (dezoito) anos, se for definitivamente incapaz;

g) laudo médico atestando a incapacidade do filho maior julgado definitivamente incapaz;

h) Termo de Tutela dos tutelados menores de 18 (dezoito) anos e dos tutelados com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, se aluno de ensino superior e sem rendimentos;

i) Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos dependentes previdenciários inscritos com idade superior a 16 (dezoisete) anos.

II - para o Censo Cadastral Previdenciário dos pensionistas:

a) documento de identificação com foto, com validade em todo o território nacional (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional emitida por órgão de regulamentação profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, dentre outros);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) comprovante de residência em nome do(a) pensionista (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 03 (três) meses) ou, na falta deste, declaração de residência;

d) documento comprobatório do estado civil emitido há pelo menos 60 (sessenta) dias, quando se tratar de pensionista que se declarar solteiro;

e) número de inscrição no PIS (Programa de Integração Social) ou PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), exceto para o cônjuge, companheiro(a) e filhos menores de 16 (dezesseis) anos;

f) declaração da instituição de ensino superior em que esteja matriculado, devendo constar a indicação do curso e a sua duração, e as informações de que frequentou regularmente o período, quando se tratar de pensionista na condição de filho universitário;

g) laudo médico atestando a incapacidade do pensionista julgado definitivamente incapaz;

Parágrafo único. As fotocópias dos documentos apresentados deverão estar acompanhadas dos originais ou autenticadas em Cartório.

Art. 7º O servidor ativo deverá fornecer ao recenseador dados sobre a existência de períodos majorados, bem como daqueles oriundos de tempos de contribuição prestados a outros regimes de previdência e que pretende averbar na contagem do tempo total, o que produzirá efeito meramente informativo, mas necessário para subsidiar estudos e projeções atuariais sólidas por parte do RPPS/SE.

Art. 8º O servidor inativo e o pensionista declarados incapazes serão recenseados através de seus representantes legais, que deverão apresentar os originais dos seguintes documentos, além daqueles exigidos no art. 6º, incisos I e II, deste Decreto.

I - termo de curatela ou de tutela;

II - documento de identificação do representante legal com foto, com validade em todo o território nacional (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional emitida por órgão de regulamentação profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, dentre outros);

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF, do representante legal.

Art. 9º O SERGIPEPREVIDÊNCIA elaborará plano de execução dos serviços e fará divulgação dos locais e horários de realização do Censo Cadastral Previdenciário, observado o disposto no caput do art. 6º deste Decreto.

Art. 10. O Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos efetivos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos membros da Magistratura e do Ministério Público Estadual, dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores do Tribunal de Contas e dos servidores militares, ativos, inativos e pensionistas do RPPS/SE não residentes no território do Estado de Sergipe poderá ser realizado por via postal.

§ 1º Não havendo unidade representativa da empresa contratada na cidade fora do Estado de Sergipe onde reside, caberá ao servidor ativo, inativo, pensionista e demais segurados a serem recenseados, remeter ao SERGIPEPREVIDÊNCIA, por via postal com aviso de recebimento, foto com data atual, traslado de escritura pública de declaração lavrada por tabelião de notas no mesmo mês do recenseamento, cópia autenticada da documentação exigida no art. 6º deste Decreto e comprovante de

residência.

§ 2º A escritura referida no § 1º deste artigo deverá conter, além da declaração de vida, a declaração do estado civil do inativo e do pensionista.

§ 3º O Aviso de Recebimento será considerado o documento de comprovação do recenseamento.

Art. 11. O inativo e o pensionista residentes fora do País deverão encaminhar ao SERGIPEPREVIDÊNCIA foto com data atual, declaração original de vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil no país onde tenha fixado sua residência ou domicílio e cópia autenticada da documentação exigida no art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Sendo o pensionista universitário, deverá encaminhar adicionalmente documento da instituição de ensino superior com as exigências previstas no art. 6º, inciso II deste Decreto, acompanhado de tradução, reconhecido e autenticado pela Embaixada ou Consulado do Brasil do País onde esteja frequentando o curso de graduação universitária.

Art. 12. O servidor ativo, inativo, pensionista e demais segurados a serem recenseados que não comparecerem para realizar o Censo Cadastral Previdenciário terão o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do referido Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento posterior ao recenseamento, assim como deverá ser incluído nesta folha o pagamento da diferença bloqueada, respeitando-se o fluxo operacional desenvolvido por cada poder e órgão constituído.

§ 2º Após 06 (seis) meses bloqueado, será cancelado o pagamento da remuneração, proventos ou pensão por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 13. O servidor ativo, inativo, pensionista e demais segurados a serem recenseados que se encontrarem incapacitados de deslocar-se até o local do Censo Cadastral Previdenciário poderão se fazer representar, junto ao atendimento especializado de cada poder e órgão constituído, apresentando declaração do médico atestando a necessidade de agendamento de visita da equipe da contratada, momento em que terá que informar o endereço completo do segurado ou pensionista, com ponto de referência.

§ 1º Durante a visita do encarregado do recenseamento de que trata este artigo, o servidor ativo, inativo, pensionista e demais segurados a serem recenseados deverão apresentar os mesmos documentos exigidos nos arts. 6º e 8º deste Decreto.

§ 2º Nos casos descritos no § 1º deste artigo, o servidor ativo, inativo, pensionista e demais segurados a serem recenseados que não forem localizados, serão notificados por via postal e através de publicação no Diário Oficial do Estado da realização do Censo Cadastral Previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Decorrido o prazo sem a realização do Censo Cadastral Previdenciário, a ausência não justificada acarretará a suspensão do pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão.

Art. 14. O recenseamento dos inativos e pensionistas não poderá ser realizado mediante procuração.

Art. 15. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III - realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V - tratamento das informações retomadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS/SE objetivando a efetividade de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão.

VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 16. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais pelas suas incorreções.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de maio de 2016; 195º da Independência e 128ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIAS

Planejamento, Orçamento e Gestão

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, baixou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 2035/2016 – Derrite, por abandono de cargo, ELIAS JOSÉ DE GOIS, CPF nº 022.246.235-34, Médico, do Grupo Ocupacional Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Autarquia, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1985.

PORTARIA Nº 2040/2016 – Exonera a pedido, GILBERTO DOS SANTOS, CPF nº 352.611.885-04, Técnico em Contabilidade, Categoria M-1, Padrão G, do Grupo Ocupacional Administração Geral, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Fazenda, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2016.

PORTARIA Nº 2041/2016 – Exonera a pedido, JULIO FLAVIO VANDERLAN FERREIRA, CPF nº 018.675.085-40, Executor de Serviços Básicos, Categoria B-1, Padrão B, do Grupo Ocupacional Administração Geral, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de abril de 2016.

PORTARIA Nº 2042/2016 – Exonera a pedido, JOSE EDUARDO ROCHA SANTOS, CPF nº 457.906.985-49, Oficial Administrativo, Categoria M-1, Padrão B, do Grupo Ocupacional Administração Geral, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

PORTARIA Nº 2043/2016 – Exonera a pedido, JOSÉ ALBERTO PRADO SANTOS, CPF nº 449.566.305-49, Professor de Educação Básica QP, Classe 1P, Padrão D, do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2016.

PORTARIA Nº 2044/2016 – Exonera a pedido, JOSINALDO DOS SANTOS CRUZ, CPF nº 887.809.965-15, Professor de Educação Básica QP, Classe 1P, Padrão D, do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2016.

PORTARIA Nº 2096/2016 – Exonera a pedido, CARLA ARA-GÃO BARBOSA, CPF nº 026.397.045-08, Merendeiro Escolar, Categoria B-1, Padrão A, do Grupo Ocupacional Administração Geral, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 03 de maio de 2016.

Aracaju, 18 de maio de 2016.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 05/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG.

CONTRATADO: ESTAGIÁRIO JACKSON GOMES DO CARMO JUNIOR COM A INTERVENIÊNCIA DA FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE - FASE.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
BOLSA ESTÁGIO: Bolsa de Complementação Educacional no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e a concessão de auxílio transporte nas formas e valores definidos pela legislação pertinente em vigor.

VIGÊNCIA: Duração de 12(dozes) meses, a partir da data da assinatura.

Aracaju, 25 de maio de 2016.

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO: 214/2016

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 19 de Maio de 2016 às 20:43:25

para locação de mesas, cadeiras, toalhas, sonorização e gerador, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado do Turismo e do Esporte-SETESP.

DATA DE ABERTURA: 02/06/2016 às 08:00 horas.

SESSÃO DE DISPUTA: 02/06/2016 às 08:15 horas.

LOCAL: NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br

BASE LEGAL: Leis Fed. 10.520/2002 e 8.666/93. Leis Est. nº 6.206/2007, 5.280/2004 e 5.848/2006, Decretos Est. 26.531/2009 e 26.533/2009.

PARECER JURÍDICO: 2631/2016-PGE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe.

Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Órgão Solicitante: SEPLAG: 3226-2246 à Rua Duque de Caxias, 346 – São José – Aracaju/SE, de 07 às 13:00 horas.

Aracaju, 18 de maio de 2016.

LUCIANA OLIVEIRA DA PAIXÃO
Pregoeira – SGCC/Seplag

Estado de Sergipe
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS
CENTRALIZADAS

TERMO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:	077/2016 - SEPLAG
A Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAG torna público que no Pregão Eletrônico nº 077/2016, no EDITAL na folha 01 onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2016, leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2016.	

Aracaju/SE, 02 de março de 2016.

WELLINGTON MELO
PREGOEIRO - GERLIC/SGCC.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE CANCELAMENTO PE 191/2016

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, torna público o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico nº 191/2016 referente a registro de preços para aquisição de botas e luvas de combate a incêndio para atender demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, em virtude de ajustes a serem feitos no edital, no tocante às especificações dos objetos.

Aracaju, 19 de maio de 2016.

Simone Soares Prado
Pregoeira – SGCC/SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2016

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão torna pública a correção abaixo, referente ao Pregão Eletrônico nº 110/2016, que tem como objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos do sistema respiratório, em suprimento às necessidades da Fundação Hospitalar de Sergipe.

No primeiro extrato parcial da Ata de Julgamento, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 16/05/2016, Onde se lê:

LOTE 02: CONTRATADA : COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSELTA. CNPJ: 67.729.178/0001-49.

ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL . MARCA: NEO Q/HYP/BRAIN. QUANT. 6.000, UNIDADE DE COMPRA: FRASCO. VALOR UNITÁRIO DO ITEM: 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos).

LOTE 03: CONTRATADA : RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTR. PROD. MEIOS E COSMÉTICOS LTDA - EPP. CNPJ: 15.145.035/0001-96.

OBJETO: ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. MARCA: UNIÃO QUÍMICA. QUANT. 177.000. VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Lê-se:

LOTE 02: CONTRATADA : COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSELTA. CNPJ: 67.729.178/0002-20.

ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL . MARCA: NEO Q/HYP/BRAIN. QUANT. 6.000, UNIDADE DE COMPRA:

FRASCO. VALOR UNITÁRIO DO ITEM: 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos).

LOTE 03: CONTRATADA : RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTR. PROD. MEIOS E COSMÉTICOS LTDA - EPP. CNPJ: 15.145.035/0001-96.

OBJETO: ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. MARCA: UNIÃO QUÍMICA. QUANT. 177.000. VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Aracaju, 19 de maio de 2016.

ERICA MAISA LIMA PODEROSO
Pregoeira da Licitação
SES – SGCC/Seplag

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 223/2016

OBJETO: Aquisição de Toldo piramidal para ser instalado no Colégio Estadual Atheneu Sergipense, a fim de viabilizar as atividades de Educação Física. DATA DE ABERTURA: 03/06/2016 às 08h SESSÃO DE DISPUTA: 03/06/2016 às 09h. NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br BASE LEGAL: Leis Fed. 10.520/2002 e 8.666/93. Leis Est. nº 6.206/2007, 5.280/2004 e 5.848/2006, Decretos Est. 26.531/2009 e 26.533/2009 PARECER JURÍDICO: 2180/2016 - PGE. Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br Órgão Solicitante: SEED – (0xx79) 3179-8898/8875 ou SEPLAG: 3226-2246 à Rua Duque de Caxias, 346 – São José – Aracaju/SE, de 07 às 13h00m. Aracaju, 19 de maio de 2016.

Marta Maria Fontes Gonçalves
Pregoeira – SGCC/Seplag

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO FINAL DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2016

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos do sistema respiratório, em suprimento às necessidades da Fundação Hospitalar de Sergipe

PRazo DE ENTREGA: Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da nota de empenho, conforme condições estipuladas neste edital e em seus anexos, no almoxarifado do(s) órgão(s) solicitante definido no Anexo IV.

FONTE DE RECURSOS: A carga da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo III do Edital).

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002 Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533 de 2009.

LOTE 12: CONTRATADA : COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSELTA. CNPJ: 67.729.178/0002-20.

OBJETO: FENOTEROL, BROMIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA MARCA: PRATI DONADUZZI. QUANT. 25.300. UNIDADE DE COMPRA: FRASCO. VALOR UNITÁRIO DO ITEM: 2,30 (dois reais e trinta centavos).

LOTE 6 - FRACASSADO.

Erica Maísa Lima Poderoso
Pregoeira da Licitação

Adjudico e Homologo em, 19 de maio de 2016.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Educação

Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2299
18 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 113 e seguintes da Lei Complementar Estadual 33/1996, e ainda com base no Decreto Estadual nº. 24.912 de 20 de Dezembro de 2007. Considerando os indícios de atraso na execução, por parte da empresa contratada MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., referente a Pregão Eletrônico nº. 076/2014, das obrigações do Contrato nº. 038/2014, celebrado com o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Educação.

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br